



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ³⁸, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 5883, de 4 de outubro de 2021, que institui o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Ficam alterados o “caput” do Art. 1º; o Inciso III do Art. 2º; o “caput” e o § 1º do Art. 3º; o Art. 7º e o § 1º do Art. 9º, todos da Lei Municipal nº 5883, de 4 de outubro de 2021, que institui o Fundo Municipal de Cultura - FMC, passando a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º. Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com a finalidade de prestar apoio financeiro, mediante administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, ao desenvolvimento dos projetos da área e, em especial:” (NR)

“Art. 2º.

III - produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação os preços públicos cobrados pela cessão ou permissão de uso onerosa de bens públicos municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;” (NR)

“Art. 3º. Os recursos financeiros oriundos de repasse do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pelo órgão responsável pela gestão da Cultura do Município e deverá ser submetida ao Conselho Municipal





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

de Cultura na forma estabelecida no Regimento Interno, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

.....

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II, deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.” (NR)

“Art. 7º Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura. (NR)

“Art. 9º.

§ 1º. Os 03 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de abril de 2024.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

